



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 955/2003, de 29 de Dezembro de 2003

“Altera Dispositivos das Leis nº 406/86 e 654/94, Regulamento de obras de contratos de cessão de uso sobre Imóveis, que regem os programas habitacionais – PHP’S I e II e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho – MG, por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais de seu cargo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Chefe do Poder Executivo do Município de Piranguinho – MG, Autorizar a dar nova destinação ao imóvel onde estão localizados os programas PHP’ s I e II no Município de Piranguinho-MG.

Art. 2º Com a Autorização acima, as cláusulas 5ª , 6ª e 9ª do contrato de cessão de uso sobre imóvel, parte integrante das Leis que criaram os Programas Habitacionais, passam a ter as seguintes redações:

“Cláusula 5ª - os cessionários terão o prazo de 02 (dois) anos para edificar suas casas. Após este prazo , o cessionário que se encontrar em dia com o IPTU ou venha quitar à vista seus débitos na transação, com a Fazenda Municipal, relativamente ao IPTU, inclusive o do ano da transação, do imóvel cedido, e que já tenha construído sua casa – Cláusula 6º -, poderá registrar no CRI e aliena-lo a terceiro que não tenha outro imóvel no Município.”

“Cláusula 6ª - Estando a casa respaldada até a sua cobertura, com telhas ou laje, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, estará em condições de receber os benefícios da Cláusula 5º .”

Cláusula 9ª - Após cumpridas as formalidades das cláusula 5ª e 6ª, a cedente dará, após requerido, sem nenhuma restrição, aos Cessionários, a Escritura definitiva do lote, podendo o Cessionário registrar no CRI, alienar, transferir, doar, ceder, dentro das regras exigidas acima.”

Art. 3º O Item 17 do regulamento de Obras do PHP II, de 1994, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

“ DA VENDA DA CASA” 17 – Poderá registrar no CRI e, ainda alienar, transferir, doar ou ceder o imóvel o cessionário participante do PHP II, desde que esteja quites ou venha quitar o IPTU , inclusive o do ano da transação, referente o imóvel cedido, após requerimento conforme Cláusula 5ª fo Contrato de Cessão de Uso sobre Imóvel.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, as Leis referidas acima de nº s 406/86 e seus anexos e 654/94 e seus anexos.

Art. 5º Esta Leis entra em vigor na d ata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho- MG

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

Jose do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete